



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI N° 005/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016. SUBSTITUTIVO.

Altera carga horária de cargo efetivo, extingue cargo, consolida os dados do quadro de cargos de provimento efetivo, dando nova redação ao art. 3° da Lei n° 180 de 04 de junho de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Padrões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1° Altera a carga horária do cargo de Farmacêutico, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para a carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento e forma de recrutamento do cargo, permanecem inalteradas.

Art. 2° Extingue 01 cargo de Farmacêutico, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3° Altera e consolida o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dando nova redação ao art. 3° da Lei Municipal n° 180 de 04 de junho de 1992, que passa a ser o seguinte:

Art. 3°

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo			
N° de Cargos	Cargo / Denominação	Padrão	Carga Horária
01	Médico ESF	8.0	40
02	Médico	7.5	20
01	Enfermeiro	7.0	40
01	<i>Farmacêutico</i>	7.0	40
01	Psicólogo	50% do 7.0	20
02	Odontólogo	50% do 7.0	20
02	Contador	6.0	40



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

01	Engenheiro Civil	50% do 6.0	20
02	Assistente Social	50% do 6.0	20
02	Nutricionista	50% do 6.0	20
02	Assessor Técnico	5.5	40
01	Técnico em Informática	5.5	40
01	Agente Fiscal	5.0	40
01	Mecânico	5.0	40
01	Técnico Agrícola	4.0	40
01	Fiscal de Tributos	4.0	40
01	Fiscal de Obras	4.0	40
02	Pedreiros	4.0	40
06	Operador de Máquina Rodoviária	4.0	40
01	Topógrafo	3.0	20
06	Motorista	3.0	40
06	Escriturário	3.0	40
04	Telefonista e/ou Centrista	3.0	40
02	Motorista de Ambulância	3.0	40
03	Técnico em Enfermagem	3.0	40
01	Auxiliar de Pedreiro	2.0	40
06	Auxiliar Administrativo	2.0	40
11	Atendente da Educação Infantil	2.0	40
01	Secretário de Escola	2.0	40
05	Servente	1.0	40
11	Doméstica	1.0	40

Art. 4º É condição para a alteração da carga horária de servidor investido no cargo, com posse anterior a esta Lei, a concordância da alteração de sua carga horária, através de Termo firmado pelo servidor, concordando com a alteração irrestritamente, sem a possibilidade de retornar a cumprir a carga horária prevista anteriormente.

Art. 5º As despesas da presente Lei correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 Obrigações Patronais



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 02 de março de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente

Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **005/2016 substitutivo**, para poder alterar a carga horária do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, visando atender a necessidade de haver o profissional disponível, em tempo integral em que a farmácia municipal permanece aberta, como também haja a continuidade de trabalho do mesmo profissional em turno integral.

A alteração da carga horária do cargo, se dá em decorrência de ter havido pedido de exoneração de um dos servidores e não haver servidor concursado para ser chamado, no momento para assumir o cargo.

O presente Projeto de Lei substitutivo, trás as seguintes alterações:

- a) inclui a seguinte redação na ementa: *extingue cargo*;
- b) inclui novo art. 2º: **Art. 2º** *Extingue 01 cargo de Farmacêutico, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo*;
- c) dá nova enumeração aos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, passando respectivamente para 3º, 4º, 5º e 6º.

Assim sendo contamos com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 02 de março de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Velêda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS